

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2023

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Processo Licitatório nº 72/2023

1.2 - Modalidade: Concorrência nº 01/2023

1.3 - Data de emissão: 15/09/2023

1.4 - Secretaria Usuária: Infraestrutura

1.5 - O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de concorrência, tipo melhor técnica, visando a concessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 5.668,00 m² (cinco mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), localizado na Linha São Luiz, Matrícula nº 7.214 CRI Campo-Erê – SC), interior do Município de Santa Terezinha do Progresso- SC. Conforme Lei Municipal Autorizativa nº 1620/2023 de 12/09/2023, **mediante a outorga de concessão para implantação (construção) de um sistema de geração de energia solar**, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo as propostas até as **08:30** horas do dia **07/11/2023**, no setor de compras e licitações, sito na Av. Tancredo Neves nº 337, Centro, nesta cidade, e que as **08:45** horas do dia **07/11/2023**, iniciará a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, regendo-se o processo licitatório pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, bem como pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre Concessões e Permissões, Lei Municipal nº 1.620/2023, e em especial pelo constante no presente Edital.

II – OBJETO

2.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO QUE CONSISTE EM UMA ÁREA DE TERRAS SEM BENFEITORIAS MEDINDO 5.668,00 m², SOB

(MATRÍCULA N. 7.214 CRI CAMPO-ERÊ/SC) SITUADA NA L^a SÃO LUIZ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.620/2023 DE 12/09/2023 PARA IMPLANTAÇÃO (CONSTRUÇÃO) DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.

ITEM 1

Concessão de direito real de uso de uma área de terras medindo 5.668,00 m², sob (matrícula n. 7.214 CRI Campo- Erê/SC) situada na Linha São Luiz, interior do município de Santa Terezinha do Progresso- SC, conforme lei municipal nº 1.620/2023 de 12/09/2023 para implantação (construção) de um sistema de geração de energia solar.

As condições mínimas para fazer juz à concessão de direito real de uso ofertada por este edital envolve:

PARA O ITEM 1

- a) A criação de no mínimo, 01(Um) emprego direto, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela indústria, bem como aqueles oferecidos por empresas que prestem serviços, de forma terceirizada, à indústria beneficiada, com exclusividade, os quais deverão ser gerados até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme minuta identificada como Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

O não atendimento dos compromissos assumidos neste item, implicará na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

- b) Apresentação de estudo de viabilidade de geração de kWh por mês, a ser gerado após a implantação e funcionamento do sistema energia solar, os quais deverão ser gerados até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

III – DO PRAZO

3.1 - O prazo desta concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos pelo prazo conforme disposto na Lei nº 1.620/2023 de 12/09/2023 de 25/10/2022, se de interesse das duas partes contratantes.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Município de Santa Terezinha do Progresso

Processo de Licitação nº 72/2023

Edital de Concorrência nº 01/2023

Envelope 01 (Documento de habilitação)

Proponente: Nome da empresa

No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos á:

4.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

4.2.1 – Para comprovação da habilitação Jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, dos documentos de eleição de seus atuais administradores (ata de assembléia).
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, que a empresa está devidamente cadastrada.
- b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação. (FAC).
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade com o objeto da presente licitação (Alvará de licença da Prefeitura).
- d) Prova da regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

4.2.3 – Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

- a) **Certidão negativa de falência e concordata**, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação; Em conformidade pela [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023](#), pela [Resolução CNJ n. 121/2010](#), pela [Lei n. 11.971/2009](#), pelo Regimento Interno do Poder Judiciário Catarinense e pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

4.2.4 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição

Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.2.5 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante.

4.2.6 - **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU** – Tribunal de Contas da União referente (Inidôneos – Licitantes Inidôneos; CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, consulta obtida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.2.7 - **-RG e CPF do representante legal que está representando a empresa, se for procurador apresentar também a procuração com firma reconhecida em cartório.**

4.2.8 - Os licitantes interessados em participar desta licitação poderão realizar **VISITA TÉCNICA**, devendo o responsável da empresa comparecer no local do imóvel, no endereço objeto do edital, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Santa Terezinha do Progresso (Engenheiro Civil), o qual emitirá o **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**, A visita será mediante **agendamento com engenheiro, pelo telefone (49) 3657 0223 até as 17 horas do dia 31/10/2023**, sendo que **a declaração é documento prescindível para a habilitação.**

V – DA PROPOSTA:

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **08:30** horas do dia **31/10/2023**, na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Município de Santa Terezinha do Progresso

Processo de Licitação nº 72/2023

Edital de Concorrência nº01/2023

Envelope 02 (Proposta)

Proponente: nome da empresa

5.2 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

5.4 – A proposta deverá ser apresentada através de com o modelo Anexo II do Edital, da qual se extrairá as informações conforme abaixo:

1 – número de empregos diretos, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela indústria/empresa, bem como aqueles oferecidos por empresas que prestem serviços, de forma terceirizada, à indústria beneficiada, com exclusividade;

VI – DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será efetuado no dia **07/11/2023** as **08:45** horas e será dividido em duas fases distintas, a saber:

* **Habilitação** – a Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão Municipal

de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente, tenham desistido de interpor recurso;

A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo o respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes.

Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital. As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste edital serão desclassificadas. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

6.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.2.1 Será considerada vencedora a empresa interessada a proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados da seguinte forma:

ITEM 1:

- a) Para cada emprego direto a ser gerado a partir dos 120(cento e vinte dias) após a assinatura do contrato, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela indústria/empresa, bem como aqueles oferecidos por empresas que prestem serviços, de forma terceirizada, à indústria beneficiada, com exclusividade serão lhe atribuídos 02 pontos;
- b) Quem apresentar maior geração de KWH por mês, demonstrado através de estudo de viabilidade após a implantação do sistema de energia solar os quais deverão ser gerados até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Serão lhe atribuídos 02 pontos. Objetivando assim maior retorno econômico ao município.

VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

8.2 - As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

8.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

IX – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1 – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como o Anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1 - Extinguir a concessão, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995 e na forma a ser prevista no contrato.

10.2 – fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita através do Secretário Municipal de Infraestrutura ou a quem for delegado.

10.3 – renovar o contrato com base no dispositivo deste edital.

10.4 - não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.

10.5 – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

10.6 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.7 – vistoriar, periodicamente, bens concedidos.

XI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

11.1 – A concessionária não poderá ceder, alugar, vender, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão concedidos.

11.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

11.3 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ao terreno, bem como seus registros contábeis. A Concessionária deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.

11.4 – A atividade da Concessionária deverá se enquadrar no ramo de acordo com o objeto deste Edital.

11.5 – A concessionária é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

11.6– As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da concessionária, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.

11.7 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.

11.8 – A concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

11.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária; Deverá apresentar anualmente a Administração Municipal as Certidões Negativas referente a Regularidade Fiscal em dia, para que o município possa verificar o regular pagamento dos encargos.

11.10 – Comprovar ao Município, até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, através do registro na CTPs, a relação de seus empregados, para que o município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Após o cumprimento dos encargos, deverá apresentar anualmente esta relação.

11.11 – Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

11.12 – Caberá a concessionária manter o objeto concedido em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

11.13 – É de inteira responsabilidade da concessionária, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.

11.14 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

11.15 - Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade da concessionária.

XII – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1 – Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.
- 12.2 – Selecionar e contratar os empregados.
- 12.3 – Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

XIII – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 13.1 – Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- 13.2 – Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- 13.3 – Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

XIV – DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1 - Os bens originariamente são de propriedade do Município e no final do contrato, permanecerão do Município. Os acréscimos autorizados pela Municipalidade respeitarão o Termo de Autorização.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – A Prefeita Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

15.2 – A adjudicação do objeto presente edital, será através de ato do Poder Executivo Municipal.

15.3 – O inteiro teor deste edital e respectiva minuta do contrato, encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no site do município www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br e junto ao setor de licitações, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (49) 3657 0223, com o presidente da Comissão de Licitação, a íntegra deste Edital encontra-se disponível no site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

15.4 - Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de

verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

15.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

15.6 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

15.7 – Os proponentes podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

15.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

15.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

15.11 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

15.12 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.13 – Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor deste certame, a geração dos empregos propostos, observando o emprego mínimo que deve ser gerado,

constantes no objeto deste edital. Estes encargos devem ser comprovados no máximo a partir dos 120 dias(cento e vinte dias) após a assinatura do contrato. A empresa deverá demonstrar ainda, durante a vigência do contrato ou sua prorrogação, anualmente, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados. O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens, implicarão na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

15.14 – A Concessionária poderá, no decorrer da vigência do contrato ou da sua prorrogação, promover a construção do sistema de geração de energia solar as suas custas. Findo o período da concessão ou sua eventual prorrogação, o sistema construído e ou implantado pelo concessionário poderá ser retirado às suas expensas. Caso contrário passarão, imediatamente, a pertencer ao patrimônio público municipal, sem que, por isso, caiba qualquer espécie de indenização: todavia, fica assegurado ao Município, se caracterizada a utilidade pública, o direito de promover a desapropriação do sistema implantado.

15.15 – A empresa vencedora poderá, no curso do contrato, admitir novos sócios em seu quadro societário, bem como ser alienada, desde que o adquirente não modifique o objeto social/ramo de atividade da empresa.

15.16 – Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Minuta de contrato.
- Anexo II – Modelo de Proposta

Santa Terezinha do Progresso(SC), 14 de Setembro de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica
EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

ANEXO I

CONTRATO n°.....

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, sito a AV. Tancredo Neves, n° 337 com inscrição no **CNPJ** Sob N. 01.612.847/0001-90 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora. **MARCIA DETOFOL**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, s/n°, na Cidade de Santa Terezinha do Progresso-SC, inscrita no CPF n°, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, s/n, na cidade de Santa Terezinha do Progresso - SC, e a empresa: **Nome Contratado**, Sito a Endereco Contratado, inscrita no **CNPJ** sob n° CNPJ Contratado, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, **Nome Resp Contratado**, brasileiro, do comércio, CPF n° CPF Contratado, pactua o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o **Processo Licitatório n. 72/2023**, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, bem como pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre Concessões e Permissões, Lei Municipal n° 1.620/2023 de 12/09/2023, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na Concessão de ===== para instalação de sistema de geração de energia solar no município.

2.2 - O prazo desta concessão é de 25 (Vinte e cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos pelo prazo conforme disposto na Lei n. 1.620/2023 de 12/09/2023, se de interesse das duas partes contratantes, com manifestação expressa de, pelo menos até 90 dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

3.1 – São responsabilidades da Concessionária:

- a) A concessionária não poderá ceder, vender, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão concedidos.
- b) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, ao terreno e equipamentos, bem como seus registros contábeis. A Concessionária deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- d) a atividade da Concessionária deverá se enquadrar nas atividades do objeto deste Edital;
- e) a concessionária é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- f) as despesas de água e energia serão de responsabilidade da concessionária, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- g) para qualquer alteração física na estrutura, deverá a concessionária apresentar ao Município detalhamento da alteração com apresentação de projeto, se necessário, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.
- h) fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- i) a concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária. Deverá apresentar anualmente a Administração Municipal as Certidões Negativas referente a Regularidade Fiscal, para que o Município possa verificar o regular pagamento dos encargos.
- l) Comprovar ao Município, a partir dos 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, através do registro na CTPs, a relação de seus empregados, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Após o cumprimento dos encargos, deverá apresentar anualmente esta relação.
- m) responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

- n) caberá a concessionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- o) é de inteira responsabilidade da concessionária, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.
- p) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- q) limpeza e coleta de lixo, do objeto deste certame, é de responsabilidade da concessionária.
- r) a Concessionária deverá empregar, no mínimo (.....) empregos diretos a partir de 120(cento e vinte dias), após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

4.1 – São responsabilidades do Poder Concedente:

- a) Extinguir a concessão, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato;
- b) fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- c) não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) vistoriar, periodicamente, bens concedidos.
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

5.1 - O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Consolidada e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 – São direitos da Concessionária:

- a) Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade;
- b) Selecionar e contratar os empregados;
- c) Demais previstos no edital de licitação e no contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

8.1 – São direitos do Poder Concedente:

- a) Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- b) Propor alterações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- c) Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.2 À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

8.3 - As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

8.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos a serem consignados neste contrato, correspondem a geração de (.....) empregos diretos, os quais deverão ser comprovados até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. A empresa deverá demonstrar ainda, durante a vigência do contrato ou por conta de sua prorrogação, anualmente, o aumento das oportunidades ocupacionais para empregados. O não atendimento dos compromissos assumidos nestes itens, implicarão na revisão contratual ou na imediata devolução do imóvel ao Município, em qualquer caso, ressalvado o interesse público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de **Concorrência N. 01/2023**, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

11.2 - A Concessionária se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

12.2 - A concessionária não poderá dar em garantia, penhorar, vender ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.

12.3 - A concessionária deverá respeitar as normas técnicas específicas da área, inclusive aquelas que dizem respeito a segurança dos empregados.

12.4 - A Concessionária poderá, no decorrer da vigência do contrato ou da sua prorrogação, promover a construção do sistema de geração de energia solar as suas custas. Findo o período da concessão ou sua eventual prorrogação, o sistema construído e ou implantado pelo concessionário poderá ser retirado às suas expensas. Caso contrário passarão, imediatamente, a pertencer ao patrimônio público municipal, sem que, por isso, caiba qualquer espécie de indenização: todavia, fica assegurado ao Município, se caracterizada a utilidade pública, o direito de promover a desapropriação do sistema implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Santa Terezinha do Progresso - SC aos.....2023.

MARCIA DETOFOL

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

Nome Resp Contratado

CONCESSIONÁRIA

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA

OAB/SC 49.465

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.72/2023

Concorrência para Concessão e ou Permissão Nº 01/2023

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, modalidade Concorrência n.º 01/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO QUE CONSISTE EM UMA ÁREA DE TERRAS SEM BENFEITORIAS MEDINDO 5.668,00 m², SOB (MATRÍCULA N. 7.214 CRI CAMPO-ERÊ/SC) SITUADA NA L^a SÃO LUIZ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.620/2023 DE 12/09/2023 PARA IMPLANTAÇÃO (CONSTRUÇÃO) DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.

Item	Especificação	Número de empregos
1	Objeto da presente licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa visando a concessão de direito real de uso de bens patrimoniais do município de Santa Terezinha do Progresso que consiste em uma área de terras sem benfeitorias medindo 5.668,00 m ² , sob (matrícula n. 7.214 CRI Campo-Erê/SC) situada na Linha São Luiz, interior do município de Santa Terezinha do Progresso- SC, conforme lei municipal n. 1.620/2023 de 12/09/2023 para implantação (Construção) de um sistema de geração de energia solar.	
1	Quem apresentar maior geração de kWh por mês, demonstrado através de estudo de viabilidade após a implantação do sistema de energia solar os quais deverão ser gerados até no máximo 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Serão lhe atribuídos 02 pontos. Objetivando assim maior retorno econômico ao município.	QTD/MÊS

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que a proposta ofertada atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA